**GAP ANALYSIS ENTRE AS SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS DO BID E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**I - Introdução e contexto**

O Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID) vem estruturando uma linha de financiamento para o Banco do Brasil (BB), com o objetivo de financiar uma carteira de projetos nos setores de: (i) eficiência energética e iluminação pública; (ii) transporte e infraestrutura viária e (iii) água e saneamento. Neste contexto, uma preocupação do BID é garantir que estes projetos apresentem conformidade com sua Política de Meio Ambiente e suas Salvaguardas Socioambientais.

De forma a avaliar os mecanismos que o Banco do Brasil possui para atender a estas exigências, foram contratados especialistas da SITAWI (Gustavo Pimentel, Cristóvão Alves e Rachel Besso), com os seguintes objetivos: (i) analisar a capacidade do Banco do Brasil de gerir riscos sociais e ambientais em operações de crédito nos três setores supracitados; (ii) analisar a legislação brasileira para os três setores elegíveis e em que nível atende as salvaguardas socioambientais do BID; (iii) desenvolver um Protocolo de Gestão de Resíduos Sólidos aplicável aos projetos financiados. Este relatório corresponde à etapa (ii) acima.

O objetivo deste relatório é apresentar uma comparação entre as salvaguardas do BID e a legislação federal e estadual aplicável para os três setores mencionados. Neste sentido, as exigências socioambientais contidas nas Políticas Operativas do BID (OP-703 B3, B4, B5, B6, B7, B10, B11, B13; OP-704; OP-761; OP-102; enquanto as Políticas Operativas OP-710 e OP-765 não foram incluídas porque não são aplicáveis às atividades exercidas no âmbito da operação) foram comparadas com a seguinte legislação:

* Legislação Federal e Tratados Internacionais do qual o Brasil é signatário;
* Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
* Legislação Estadual do Estado de São Paulo;
* Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
* Normativas da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente do Estado de São Paulo[[1]](#footnote-1).

Para análise da legislação estadual, foi escolhido um estado representativo, conforme acordado no Termo de Referência do projeto. Entendemos que, no contexto brasileiro, o estado de São Paulo possui um processo licenciamento ambiental robusto. Além de possuir um órgão ambiental de referência com responsabilidade sobre o licenciamento ambiental a nível estadual (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb), o estado possui legislação própria sobre temas relevantes para a análise de lacunas. Tais como resíduos sólidos (Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.300/06), áreas contaminadas (Lei Estadual 13.577/09, Decreto Estadual 59.263/13, Decisão de Diretoria 195-2005, Resolução Conama 420/2009), Tratamento de Efluentes (Decreto Estadual 8.468/76, Decreto Estadual 10.755/77), além de avaliação de impactos ambientais (Decisão de Diretoria Cetesb no 153, de 29/05/2014, Decisão de Diretoria Cetesb no 217, de 06/08/2014). O Índice de Qualidade do Licenciamento Ambiental, que avalia itens como transparência, burocracia e prazos para execução do processo de licenciamento, colocou o estado de São Paulo em 11 lugar no Brasil, numa comparação com os demais estados[[2]](#footnote-2). Além disso, com base em pesquisa de mesa, pudemos verificar que diferentes municípios paulistas recebem financiamento do Banco do Brasil através do programa Eficiência Municipal. Por estes motivos, foi o estado escolhido.

**II - Principais lacunas identificadas**

A legislação federal e estadual cumpre com a maioria das exigências do BID. As principais lacunas identificadas são:

1. **Categorização de risco (OP-703 B3)**: A legislação federal brasileira categoriza projetos de alto impacto ambiental passíveis de licenciamento ambiental, não explicitando outras classificações (médio e baixo impacto). Cabe aos estados e seus respectivos órgãos ambientais categorizar projetos de menor impacto que não ultrapassem suas fronteiras. Diversos estados brasileiros realizam esta categorização dos projetos de acordo com o potencial poluidor-degradador (alto, médio e baixo), para exigir estudos ambientais e medidas de mitigação. Entretanto, em muitos casos, a categorização aplicada pelos órgãos ambientais estaduais não é equivalente à utilizada pelo BID. Projetos categoria “B” podem estar classificados como de baixo impacto ambiental pelos órgãos estaduais. O estado de São Paulo, escolhido como referência na análise, categoriza as obras e atividades industriais sujeitas ao licenciamento ambiental. As atividades elegíveis na operação BR-L1503 não requerem licença ambiental e, portanto, não estão categorizadas na legislação estadual;
2. **Consulta pública (OP-703 B4)**: O BID exige pelo menos duas consultas públicas para projetos Categoria “A”, enquanto a legislação federal não determina um número mínimo de consultas. A Resolução CONAMA 237 estabelece a necessidade, quando couber, de realização de audiência pública durante o processo de licenciamento. Entretanto, o modelo de audiência realizado no Brasil contempla somente o esclarecimento sobre o projeto, sem exigência de que o executor incorpore a visão e sugestões das comunidades atingidas. Neste sentido, o método de consulta pública estabelecido por lei no Brasil não contempla as exigências do BID para projetos de categoria “A”. Para projetos Categoria “B”, o BID requer somente uma consulta pública. Em geral, a prática é que os estados realizem uma audiência pública para empreendimentos de médio e alto impacto. No estado de São Paulo, a Cetesb é responsável por dar publicidade aos processos de licenciamento ambiental e realizar audiências públicas.
3. **Desastres naturais (OP-704)**: A Lei Federal No 12.608 de 2012 criou o sistema de informações e monitoramento de desastres com diretrizes que estão alinhadas com o BID, tais como a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional; e participação da sociedade civil. Entretanto, a legislação relacionada à prevenção de desastres foca na responsabilidade do governo em identificar áreas de vulnerabilidade e reduzir exposição a riscos, e não se aplica ao gerenciamento de projetos. O Protocolo de Gestão de Resíduos Sólidos prevê mecanismos para mitigação para casos onde desastres naturais gerem riscos no armazenamento e transporte de resíduos tóxicos.
4. **Igualdade de gênero no desenvolvimento (OP-761)**: Ainda que a legislação brasileira requeira consulta pública, não são mencionadas diretrizes ou mecanismos específicos para assegurar a igualdade de gênero no processo de consulta pública (Resolução CONAMA No 237, Art. 10º). Além disso, a questão da igualdade de gênero não é mencionada nas resoluções relacionadas ao processo de licenciamento ambiental ou outros requerimentos. Nas diretrizes do Regulamento Operacional do Programa, serão incluídas diretrizes para promoção da igualdade de gênero.

Além da análise de lacunas das legislações federal e estadual em relação as Políticas Operativas do BID, também avaliamos a capacidade do Banco do Brasil (OP-703 B13) de aplicar estas regulações e possíveis ações adicionais no âmbito da operação BR-L1503. O Banco do Brasil possui ferramentas para gerenciamento de riscos socioambientais como listas de restrição, sistemas de categorização, processos para monitoramento de risco e apoio de consultorias especializadas. No entanto, a aplicação dessas ferramentas ocorre somente para projetos e empréstimos de grande porte. Para o programa que será objeto da operação em questão, a avaliação ambiental se resume a uma verificação de licenças ambientais. Tendo em vista que os principais riscos ambientais da operação estão relacionados à geração de resíduos, recomendamos que um Protocolo de Gestão de Resíduos seja inserido no Regulamento Operacional.

O BID organizará as diretrizes de execução do Programa em um Regulamento Operacional que inclui critérios de elegibilidade dos municípios e das operações em cada um, além de critérios técnicos, ambientais e operacionais:

* Classificação prévia dos projetos a serem financiados (B ou C);
* Observância do Protocolo de Gestão de Resíduos e alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos
* Incluir análise socioambiental simplificada para projetos de categoria “B”, de acordo com processo já aplicado no Banco do Brasil;

**III- Lista de leis aplicáveis e acrônimos utilizados**

|  |  |
| --- | --- |
| **Lei** | **Aplicabilidade** |
| Resolução CONAMA No 001/1986 | Critérios e diretrizes para a avaliação de impacto ambiental |
| Resolução CONAMA No 237/1997 | Licenciamento ambiental |
| Resolução CONAMA No 005/1988 | Licenciamento ambiental de obras de saneamento |
| Resolução CONAMA No 382/2006 | Limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos |
| Resolução CONAMA No 430/2011 | Padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos |
| Resolução CONAMA No 267/2000 | Substâncias que destroem a Camada de Ozônio |
| Lei Complementar 140/2011 | Licenciamento ambiental |
| Decisão de Diretoria No 153/2014/I | Licenciamento ambiental no âmbito da CETESB |
| Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 | Licenciamento ambiental de competência municipal |
| Resolução BCB No 4.327/2014 | Política de Responsabilidade Socioambiental |
| Resolução BCB No 2.682/1999 | Classificação das operações de crédito |
| Lei Federal No 6.938/1981 | Política Nacional do Meio Ambiente |
| Lei Federal No 12.305/2010 | Política Nacional de Resíduos Sólidos |
| Decreto No 9.177/2017 | Política Nacional de Resíduos Sólidos |
| Portaria Interministerial 419/2011 | Licenciamento ambiental |
| Portaria IPHAN No 230/2002 | Patrimônio histórico e arqueológico |
| Lei No 6.514/1977 | Consolidação das Leis do Trabalho |
| NR - Norma Regulamentadora 16 | Atividades e operações perigosas |
| Lei Federal No 12.608/2012 | Política Nacional de Proteção e Defesa Civil |
| Lei Municipal No 5.162/2013 | Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos |

Lista de acrônimos:

AAE - Avaliação Ambiental Estratégica

AIA - Avaliação de Impacto Ambiental

AID - Área de Influência Direta

APP - Área de Preservação Permanente

BCB - Banco Central do Brasil

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paul,

EA - Avaliação Ambiental (AIA – Avaliação de Impacto Ambiental)

EAE - Avaliações Ambientais Estratégicas ( AAE Avaliação Ambiental Estratégica)

EAS - Estudo Ambiental Simplificado

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PGAS - Plano de Gestão Ambiental e Social

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

POP - Poluentes Orgânicos Persistentes

RAP - Relatório Ambiental Preliminar

RIMA - Relatório de Impacto Ambiental

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

**IV - Análise de lacunas**

**OP-703 Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elemento** | **Descrição** | **Legislação Aplicável** | **Análise de Equivalência** |
|  |  |  |  |
| **Diretriz de Política B. Proteção do meio ambiente: Em direção a uma gestão dos riscos e impactos ambientais** | | | |
| **B.3. Pré-avaliação e classificação** | | | |
| 1. **Aplicação** | Todas as operações financiadas pelo BID serão pré-avaliadas e classificadas conforme seus impactos ambientais potenciais.  A classificação de um projeto poderá se alterar se, durante a preparação do mesmo, nova informação mudar a categoria do projeto ou se o desenho de uma operação se altere substancialmente. | - A legislação federal brasileira estabelece que todas as atividades consideradas potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental deverão ser submetidas ao processo de licenciamento ambiental para adquirir suas respectivas licenças ambientais outorgadas pelos órgãos estaduais, municipais (quando dispuserem de competência necessária) ou, em casos de impacto ambiental significativo e regiões transfronteiriças (entre estados), pelo Ibama (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). As licenças são aprovadas, em todos os casos, após processo detalhado ou simplificado de avaliação de impacto ambiental. A Resolução Conama 001/86 e 237/97 listam uma série de atividades potencialmente poluidoras e sujeitas ao licenciamento ambiental. (Política Nacional do Meio Ambiente – Lei Federal No 6.938; Resoluções CONAMA No 001/1986 e No 237/1997);  - As legislações ambientais de alguns estados brasileiros classificam os projetos de acordo com o impacto ambiental potencial (por exemplo, Rio Grande do Norte, Ceará, Minas Gerais e Mato Grosso). O estado de São Paulo estabelece categorização para os projetos em três níveis – alto, médio ou baixo – conforme natureza, porte e potencial poluidor, que são administrados por municípios do estado que possuem órgão ambiental capacitado ou, caso contrário, pela Cetesb (Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente);  - Os setores de eficiência energética (melhoria nos sistemas de iluminação, refrigeração e distribuição através de painéis fotovoltaicos); transporte e mobilidade urbana (aquisição de máquinas, veículos e equipamentos); e água e saneamento (aquisição e instalação de sistemas de águas residuais, Distritos de Medição e Controle (DMC) e reparos) não estão sujeitos a licenciamento ambiental ou categorização na legislação federal e estadual. De acordo com o BID, estas atividades poderiam ser categorizadas como B ou C, de acordo com seu potencial de geração de resíduos, especialmente resíduos perigosos. (Decisão de Diretoria No 153/2014/I; Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014); | As legislações federal e estadual atendem parcialmente às salvaguardas do BID. A categorização aplicada pelos órgãos ambientais estaduais não é equivalente à utilizada pelo BID. Projetos categoria “B” podem estar dispensados de licenciamento ou classificados como de baixo impacto ambiental na lei estadual/municipal. Por exemplo, a aquisição e substituição de veículos e equipamentos de iluminação não estão sujeitas a um processo de licenciamento ambiental, e não passaria por um processo de classificação. Entretanto, de acordo com a Estratégia Ambiental e Social do Programa, tais atividades são potenciais geradores de resíduos perigosos e inertes (eletrônicos, pneus, vapor de mercúrio, entre outros), e estariam classificadas como categoria "B” no BID.  O conteúdo do Protocolo de Gestão de Resíduos, que será integrado ao Regulamento Operacional do Programa, endereça os riscos associados ao transporte e armazenamento de resíduos no âmbito da operação. |
| 1. **Operações com Médio Risco** | Aquelas operações que podem causar, principalmente, impactos ambientais negativos localizados e de curto prazo, incluindo impactos sociais associados, e para os quais já se dispõe de medidas de mitigação efetivas, serão classificadas na Categoria “B”. Estas operações normalmente requererão uma análise ambiental e/ou social centrada em temas específicos identificados durante o processo de seleção, assim como um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS). | - O Ibama não categoriza os projetos conforme o impacto ambiental potencial. Entretanto, o órgão ambiental federal sempre requer que as empresas responsáveis apresentem um plano e projeto de gerenciamento dos impactos sociais e ambientais como parte da Avaliação de Impacto Ambiental (Portaria Interministerial 419/2011);  - A nível estadual, normalmente, os órgãos ambientais são responsáveis pela categorização dos projetos. O estado de São Paulo estabelece categorização para os projetos em três níveis – alto, médio ou baixo – conforme natureza, porte e potencial poluidor, que são administrados por municípios do estado que possuem órgão ambiental capacitado ou, caso contrário, pela Cetesb (Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente);  - Projetos classificados a nível estadual como de médio impacto ambiental são obrigados a apresentar o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que inclui plano de gestão de impactos ambientais;  - Entretanto, projetos elegíveis na operação BR-L1503 não estão sujeitos a licenciamento ambiental ou categorização na legislação federal e estadual. De acordo com o BID, estas atividades poderiam ser categorizadas como B ou C, de acordo com seu potencial de geração de resíduos, especialmente resíduos perigosos. | As legislações federal e estadual atendem parcialmente às salvaguardas do BID. A categorização aplicada pelos órgãos ambientais estaduais **não é equivalente** à utilizada pelo BID.” podem estar dispensados de licenciamento ou classificados como de baixo impacto ambiental na lei estadual. |
| 1. **Operações com Baixo ou sem Risco** | Aquelas operações que não causem impactos ambientais negativos, incluindo sociais associados, ou cujos impactos sejam mínimos, se classificam na Categoria “C”. Essas operações não necessitam de análise ambiental ou social além do que implique sua pré-seleção e delimitação para determinar sua classificação. No entanto, no caso que se considere pertinente, se estabelecerão requisitos de salvaguardas ou supervisão (tais como cumprimento de parâmetros de saúde e segurança ambiental, códigos ou lista de exclusão). | - O Ibama não categoriza os projetos conforme o impacto ambiental potencial. Entretanto, o órgão ambiental federal sempre requer que as empresas responsáveis apresentem um plano e projeto de gerenciamento dos impactos sociais e ambientais como parte da Avaliação de Impacto Ambiental (Portaria Interministerial 419/2011);  - A nível estadual, normalmente os órgãos ambientais são responsáveis pela categorização dos projetos. O estado de São Paulo estabelece categorização para os projetos em três níveis – alto, médio ou baixo – conforme natureza, porte e potencial poluidor, que são administrados por municípios do estado que possuem órgão ambiental capacitado ou, caso contrário, pela Cetesb (Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente);  - Projetos classificados a nível estadual como de baixo impacto ambiental são obrigados a apresentar Estudo Ambiental Simplificado (EAS);  - Os setores de eficiência energética (melhoria nos sistemas de iluminação, refrigeração e distribuição através de painéis fotovoltaicos); transporte e mobilidade urbana (aquisição de máquinas, veículos e equipamentos); e água e saneamento (aquisição e instalação de sistemas de águas residuais, Distritos de Medição e Controle (DMC) e reparos) não são categorizados pela legislação estadual de São Paulo. Neste sentido, o estado em questão considera que essas atividades apresentam baixo impacto ambiental (Decisão de Diretoria No 153/2014/I; Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014). | As legislações federais e estaduais atendem às salvaguardas do BID. |
| **B.4. Outros fatores de risco** | | | |
| **Outros fatores de risco que podem afetar a sustentabilidade ambiental das operações** | Entre os fatores de risco, figuram elementos como a capacidade de gestão das agências executoras/patrocinadoras ou de terceiros, riscos derivados do setor, riscos associados com preocupações sociais e ambientais muito delicadas e a vulnerabilidade ante desastres. | - De acordo com a avaliação do sistema de gestão de riscos socioambientais do Banco do Brasil, a instituição possui ferramentas satisfatórias para gerir riscos socioambientais na carteira de crédito, tais como:   * Listas de restrição; * Sistemas de categorização; * Processos formalizados para monitoramento de riscos; * Apoio de consultorias especializadas * Oferta de capacitação para governos municipais, incluindo no tema de Modernização da Gestão Municipal e Gestão de Resíduos Sólidos   - Entretanto, essas ferramentas são aplicáveis exclusivamente em projetos de grande porte e operações mais complexas. Projetos elegíveis no âmbito da operação BR-L1503 estão sujeitos às listas de restrição e aprovação de licenças ambientais. | - As leis federais e estaduais não cumprem com os requerimentos do BID. As ferramentas de gestão de riscos socioambientais do BB de empréstimos não são aplicáveis aos projetos elegíveis na operação em análise (BR-L1503). Entretanto, o Regulamento Operacional do Programa irá cobrir este tema; |
| **B.5. Requisitos de avaliação ambiental** | | | |
| **Cumprimento de Padrões Específicos para os estudos e processos ambientais** | O Banco exigirá o cumprimento de parâmetros específicos para a realização de Avaliações de Impacto Ambiental (AIA), Avaliações Ambientais Estratégicas (AAE), Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e análises ambientais, tal e como se definem nesta Política e como aparecem detalhados nas Diretrizes de Implementação.  O processo de AIA deverá incluir no mínimo:  - Pré-avaliação e caracterização de impactos;  - Consulta adequada e oportuna e processo de difusão de informação;  - Exame de alternativas, nas quais se inclui como opção a alternativa de não realizar o projeto. A AIA deve ser respaldada por análises econômicas das alternativas ao projeto e, caso aplique, por avaliações econômicas de custo-benefício dos impactos ambientais do projeto e/ou das medidas de proteção relacionadas;  - Além disso, deve ser atribuída devida atenção à análise do cumprimento dos requisitos legais pertinentes;  - Os impactos diretos, indiretos, regionais ou cumulativos utilizando linhas de base conforme seja requisitado;  - Os planos de gestão e mitigação dos impactos apresentados em um PGAS;  - Incorporação dos resultados do AIA no desenho do projeto;  - As medidas para o seguimento da implementação do PGAS. | - Um Estudo de Impacto Ambiental deve obedecer a algumas diretrizes gerais e atividades como:   * Definição dos limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos; * Elaboração de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico; * Avaliação de alternativas tecnológicas e de localização do projeto, considerando a hipótese de não execução; * Identificação e avaliação dos potenciais impactos ambientais gerados nas fases de planejamento, implantação e operação das atividades; * Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas; * Elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento das medidas propostas (Resolução CONAMA No 001/1986, Art. 5º e 6º);   - No processo de licenciamento do estado de São Paulo, a Cetesb pode exigir, após a análise inicial, três tipos de documento: Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para projetos de baixo potencial de degradação ambiental; o RAP (Relatório Ambiental Preliminar), para projetos considerados potencialmente causadores de impacto ambiental; o EIA, para projetos de alto impacto ambiental; ou ainda a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), que propõe uma avaliação de impacto com uma visão mais estratégica (Decisão de Diretoria No 153/2014/I);  - O licenciamento estadual, além das exigências acima, pode exigir, para projetos considerados de alto e médio potencial poluidor-degradador:   * Estudos de alternativas – tecnológicas, locacionais e alternativa zero; * Aspectos legais e institucionais; * Compatibilidade com planos, programas e projetos co-localizados; * Áreas de Influência; * Diagnóstico Ambiental; * Identificação e Avaliação de Impactos; * Programas de mitigação, monitoramento e Compensação; * Prognóstico Ambiental, e outros (Cetesb, Decisões de Diretoria No 153/2014/I e 217/2014/I). | As leis federais e estaduais atendem aos requerimentos do BID. |
| **B.6. Consultas** | | | |
| 1. **Partes Afetadas** | Como parte do processo de avaliação ambiental, as operações classificadas como “A” ou “B” demandarão consultas com as partes afetadas e serão considerados seus pontos de vista.  Partes afetadas: são indivíduos, grupos de indivíduos ou comunidades que podem ser impactadas diretamente por uma operação financiada pelo Banco. Esses impactos podem ser positivos ou negativos. As partes afetadas poderão designar representantes como parte do processo de consulta.  As operações de categoria “A” deverão realizar consultas pelo menos duas vezes. As operações de categoria “B” deverão realizar consulta pelo menos uma vez. | - O processo de licenciamento ambiental inclui audiências públicas para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Projetos classificados como de baixo impacto ambiental não estão sujeitos à realização de consultas públicas (Resolução CONAMA No 237/1997, Art. 10º);  - Os projetos enquadrados no âmbito da operação BR-L1503 não demandarão consulta pública. Os critérios de elegibilidade para financiamento excluem projetos que impliquem atividades de construção, reassentamento, impactos a habitats naturais e sítios culturais, povos indígenas e comunidades tradicionais. Além disso, os projetos ocorrem dentro do programa Eficiência Municipal BB, em andamento e amplamente divulgado. | A legislação local está de acordo com as exigências do BID para esta operação. |
| 1. **Publicação da AIA** | As AIA ou outras análises relevantes serão divulgadas ao público de forma consistente com a Política de Disponibilidade de Informação (OP-102) do Banco. | - O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com as principais conclusões do estudo, serão publicados pelo órgão ambiental responsável (Resolução CONAMA No 237/1997, Art. 3º);  - Caso a autoridade ambiental competente determine a elaboração de estudos ambientais simplificados, a estes também serão dado a devida publicidade (Resolução CONAMA No 237/1997, Art. 10º, II).  - No processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo, a CETESB é responsável por tornar público o conteúdo dos estudos ambientais e das licenças concedidas (Decisão de Diretoria No 153/2014/I). | A legislação local está de acordo com os requerimentos do BID para esta operação. A legislação de São Paulo prevê a publicação dos estudos ambientais. |
| **B.7. Supervisão e Cumprimento** | | | |
| 1. **Incorporação dos termos do PGAS aos documentos contratuais** | Os requisitos de salvaguardas, como é o caso do PGAS, deverão ser incorporados aos documentos contratuais do projeto, seus regulamentos de crédito ou operacionais ou às bases de licitação do projeto – conforme corresponda –, através dos quais se estabelecerão os marcos, cronogramas e as correspondentes dotações orçamentárias, de maneira a implementar e supervisar o plano durante o curso do projeto. | - Antes de implementar o projeto, o tomador de empréstimo deve, como parte da avaliação de impactos ambientais, elaborar um plano para prevenir, mitigar e compensar os impactos ambientais (Resolução CONAMA No 237/1997);  - Com o intuito de garantir a Licença Prévia durante a fase preliminar de planejamento, as empresas devem submeter as exigências mínimas, como localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases de implementação (Resolução CONAMA No 237/1997, Art. 8º); E apresentando as minutas de PBA, PCA ou PGAS, conforme solicitado, que compõe todas as medidas e programas destinados à gestão ambiental do projeto, seu monitoramento e operação  - A Licença de Instalação é concedida a partir das especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Resolução CONAMA No 237/1997, Art. 8º);  - A Licença de Operação é liberada após confirmação de que as condicionantes das licenças anteriores foram cumpridas (Resolução CONAMA No 237/1997, Art. 8º). | As leis federais e estaduais cumprem com os requerimentos do BID. |
| 1. **Supervisão e cumprimento** | As equipes do projeto devem verificar que as salvaguardas incluídas no contrato de empréstimo, regulamentos operativos ou documentos setoriais sejam implementadas. A supervisão é composta por diversas tarefas, como visitas ao sítio do projeto, reuniões com o tomador e seus representantes e a revisão de documentos. Os projetos de Categoria “A” serão revisados ao menos uma vez ao ano para verificar o cumprimento das salvaguardas. | - Diligências devem ocorrer para verificar a conformidade com as condições da licença. Entretanto, leis federais não especificam frequência mínima requerida (Resolução Conama No 381/2006);  - Legislações estaduais só especificam frequência mínima de monitoramento em casos de projetos de alto risco, e de controle da qualidade da água em córregos onde houve retirada de despejos de esgoto, qualidade da água para consumo humano, balneabilidade em locais com ponto de destinação, como emissários, controle da qualidade do ar em estruturas viárias especificas (tuneis, por exemplo). | As legislações federal e estadual atendem parcialmente às exigências do BID. |
| 1. **Descumprimentos** | Em casos onde ocorram descumprimentos ambientais ou sociais durante a implementação do projeto, a equipe do projeto em cargo da supervisão colaborará com o tomador e/ou com a agência executora em um plano de ação que seja consistente com esta política para resolvê-los. | - Em caso de descumprimento com as condições das licenças, as empresas devem ser penalizadas pela Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998, capítulo 5). Existem penalidades que autorizam a suspensão temporária do licenciamento (LI ou LO) ou suspensão definitiva com intervenção no empreendimento | A legislação federal, que deve ser seguida por órgãos ambientais estaduais, atende às exigências do BID. |
| 1. **Cumprimento de acordos ambientais multilaterais aplicáveis** | Durante a preparação da operação o tomador deve se certificar que o projeto cumpre com todos os acordos ambientais multilaterais relevantes a respeito de temas transfronteiriços que tenham sido ratificados pelo país. | - No Brasil, acordos internacionais possuem força de lei. | As legislações federal e estadual atendem às exigências do BID. |
| **B.10. Materiais perigosos** | | | |
|  | As operações financiadas pelo Banco deverão evitar os impactos adversos ao meio ambiente, à saúde e à segurança humana derivados da produção, aquisição, uso e disposição final de materiais perigosos, entre eles substâncias tóxicas orgânicas e inorgânicas, pesticidas e poluentes orgânicos persistentes (POP). | - A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) protege os trabalhadores em relação aos riscos de saúde e segurança. As Normas Regulatórias estabelecem e fornecem diretrizes sobre os procedimentos a serem implementados pelas empresas, inclusive relacionados aos materiais perigosos (Lei No 6.514/1977, Capítulo V, e NR 16);  - As operações relacionadas ao Programa Eficiência Municipal incluem substituição de equipamentos de refrigeração. Em relação aos gases utilizados neste tipo de equipamentos que possuem potencial de destruir a Camada de Ozônio (CFC e HCFC), a legislação brasileira proíbe, em todo território nacional, a utilização dessas substancias em sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais ou importados (Resolução CONAMA No 267/2000);  - O Programa Eficiência Municipal também engloba atividades de melhoria de sistemas de iluminação e aquisição de veículos. No tocante aos resíduos perigosos de lâmpadas fluorescentes (vapor de mercúrio) e de pilhas e baterias (metais pesados e ácidos) relativos a estas atividades, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) especifica diretrizes para o seu gerenciamento e disposição final adequados (Lei Federal No 12.305/2010, Art. 1);  - A PNRS demanda que os operadores de resíduos perigosos elaborem plano de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (Lei Federal No 12.305/2010, Art. 39);  - A PNRS prevê ainda que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletrônicos e seus componentes; e de pneus e óleos lubrificantes estruturem e implementem sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após uso pelo consumir, de maneira independente do serviço público de limpeza urbana (Lei Federal No 12.305/2010, Art. 33);  - Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos listados acima possuem compromisso a nível federal de realizar a logística reversa. Acordos em âmbito estadual, distrital ou municipal não alteram essa condição (Decreto No 9.177/2017);  - A PNRS deve ser regulamentada a nível estadual e municipal, através de Planos Estaduais e Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para que sua aplicação seja garantida. O município de São Caetano do Sul aprovou, em 2013, seu Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (Lei Municipal No 5.162/2013). Entretanto, muitos municípios brasileiros ainda não elaboraram seus respectivos planos. Nesse sentido, a destinação adequada de resíduos perigosos como lâmpadas fluorescentes e pilhas não está garantida a nível municipal. | As leis federais e estaduais cumprem com os requerimentos do BID. Questões relacionadas à disposição correta de resíduos sólidos também serão endereçadas no Protocolo de Gestão de Resíduos e no Regulamento Operacional do Programa. |
| **B.11. Prevenção e Redução da Poluição** | | | |
| **Redução e prevenção da poluição** | Operações financiadas deverão incluir medidas para prevenir, reduzir ou eliminar a poluição gerada em suas atividades. | - A Política Nacional De Meio Ambiente especifica que todas as atividades com potencial de poluição ambiental estão sujeitas a licenciamento ou, em caso de impacto potencial significativo, pelo Ibama (Lei Federal No 6.938/1981, Art. 3º);  - Existem leis federais brasileiras para definir limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos (Resolução CONAMA No 382/2006) e também padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos (Resolução CONAMA No 430/2011). | As leis federais e estaduais cumprem com os requerimentos do BID para a operação. Questões relacionadas à disposição correta de resíduos sólidos também serão endereçadas no Protocolo de Gestão de Resíduos e no Regulamento Operacional do Programa. |
| **B.13. Empréstimos de política e instrumentos flexíveis de crédito** | | | |
| **Ferramentas alternativas de avaliação e gestão ambiental para determinar o nível de riscos associados às salvaguardas e requisitos operativos** | Para operações de intermediação financeira, incluindo empréstimos multi-setoriais, o Banco avaliará a capacidade de gestão ambiental da agência executora. Os intermediários financeiros demonstrarão que contam com os procedimentos ambientais para requerer que os destinatários finais do financiamento do Banco adotem e implementem medidas ambientais racionais e adequadas. O mutuário e o Banco acordarão colocar em prática um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) desenhado conforme as necessidades particulares da operação. | - De acordo com a avaliação do sistema de gestão de riscos socioambientais do Banco do Brasil, a instituição possui ferramentas satisfatórias para gerir riscos socioambientais na carteira de crédito, tais como:   * Listas de restrição; * Sistemas de categorização; * Processos formalizados para monitoramento de riscos; * Apoio de consultorias especializadas;   - Entretanto, essas ferramentas são aplicáveis exclusivamente a projetos de grande porte e operações mais complexas. Projetos elegíveis no âmbito da operação BR-L1503 estão sujeitos somente às listas de restrição e aprovação de licenças ambientais. O principal risco da operação é a geração de resíduos e resíduos perigosos na substituição de máquinas e equipamentos. | As leis federais e estaduais e as práticas de gestão de risco socioambiental do Banco do Brasil não atendem aos requerimentos do BID. Entretanto, o Regulamento Operacional do Programa prevê a implementação de diretrizes de um Sistema de Gestão Ambiental e Social. |

**OP-704 Política de Gestão de Risco de Desastres Naturais**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elemento** | **Descrição** | **Legislação Aplicável** | **Análise de Equivalência** |
| **Marco legal e institucional** | Abordagem integral que preste especial atenção às medidas adotadas antes que uma ameaça se torne um desastre, em detrimento a ações posteriores de recuperação.  Essa abordagem pretende que a prevenção de risco de desastres integre a governança e inclua o seguinte conjunto de atividades: análise de riscos para identificar a índole e magnitude dos possíveis efeitos que enfrentam os países membros e que afetam os investimentos no desenvolvimento; medidas de prevenção e mitigação para enfrentar as fontes estruturais e não estruturais de vulnerabilidade; proteção financeira e transferência do risco para distribuir os riscos financeiros em tempo e entre diferentes agentes; preparo e intervenção ante emergências para que os países estejam em melhores condições de afrontar de maneira rápida e eficaz uma emergência, e ações posteriores de reabilitação e reconstrução para contribuir para uma recuperação efetiva e resguardar-se de desastres no futuro.  (...) Capacidade institucional adequada e uma participação eficaz da sociedade civil. | - A Lei Federal No 12.608 de 2012 criou o sistema de informações e monitoramento de desastres com diretrizes que estão alinhadas à Política Operativa do BID:   * Prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; * Planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional; * Participação da sociedade civil; * Entretanto, essa lei é bastante abrangente e não se aplica ao gerenciamento de riscos de projetos (Lei Federal No 12.608/2012, Art. 4º);   - Durante processo de Avaliação de Impacto Ambiental, os impactos ambientais são analisados e medidas de mitigação são definidas. Os estudos que resultam desse processo devem ser submetidos a consulta pública. (Resolução CONAMA No 001/1986, Art. 6º). | As leis federais e estaduais não cumprem com os requerimentos do BID. Entretanto, o Protocolo de Gestão de Resíduos Sólidos prevê mecanismos para mitigação para casos onde desastres naturais gerem riscos para o armazenamento e transporte de resíduos tóxicos. |
| **Gestão de risco por meio da programação e das operações** | As equipes dos projetos realizarão uma avaliação do perigo de ameaças naturais em caso de projetos que se considerem muito expostos a ameaças naturais ou apresentem um elevado potencial de agravação do risco.  (...) Processo de seleção e classificação de projetos desde o ponto de vista social e ambiental. As equipes do projeto devem considerar o risco de exposição a ameaças naturais tendo em conta a frequência, duração e intensidade previstas dos fenômenos na zona geográfica do projeto. | - As legislações ambientais de alguns estados brasileiros classificam os projetos de acordo com o impacto ambiental potencial (por exemplo, Rio Grande do Norte, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso e São Paulo). São Paulo estabelece categorização para os projetos em três níveis – alto, médio ou baixo – conforme natureza, porte e potencial poluidor, que são administrados por municípios do estado que possuem órgão ambiental capacitado ou, caso contrário, pelo órgão ambiental estadual (Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente - Cetesb);  - Entretanto, a classificação não integra elementos relacionados ao risco de desastres naturais. | As leis federais e estaduais não cumprem com os requerimentos do BID. Entretanto, o Protocolo de Gestão Resíduos cobre temas relacionados ao impacto de desastres naturais sobre o armazenamento e transporte de resíduos tóxicos. |
| **Processo de gestão de risco de desastres** | - O banco irá exigir dos projetos de alto risco uma avaliação do risco de desastres, incluindo um plano de gestão de risco de desastres. O informe de gestão de risco de desastres pode ser um informe independente ou pode ser incorporado ao informe de avaliação do impacto ambiental;  - O resumo da gestão do risco de desastres: a ser incluído no resumo da gestão de risco de desastres e no informe de gestão social e ambiental;  - A avaliação do risco de desastres considera: (i) a frequência, intensidade e gravidade das ameaças anteriores que tenham afetado a zona do projeto; (ii) determina a vulnerabilidade e as prováveis perdas de componentes, impactos sociais, econômicos e ambientais devidos a cada ameaça, incluindo impactos diretos e indiretos; (iii) oferece um plano de gestão de risco de desastres, com propostas e desenho de medidas de prevenção e mitigação, incluindo planos de salvaguarda e contingencia para proteger a saúde humana e os ativos econômicos; (iv) um plano de execução; (v) um plano de seguimento; e (vi) indicadores de progresso e um plano de avaliação. | Não existem requisitos para a incorporação da análise de risco de desastres naturais no processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). | As leis federais e estaduais não cumprem com os requerimentos do BID. Entretanto, o Protocolo de Gestão de Resíduos endereça riscos relacionados a desastres naturais sobre o transporte e armazenamento de resíduos. |
| **Execução** | No momento da preparação do projeto, o tomador de empréstimo deve estabelecer os procedimentos para realizar avaliações periódicas de segurança (durante a construção e durante a vigência operativa do projeto) e a devida manutenção das obras e da equipe do projeto em conformidade com as normas geralmente aceitas na indústria. | As classificações de tipos de projeto mais utilizadas no Brasil não são focadas no risco de desastres naturais. | As leis federais e estaduais não cumprem com os requerimentos do BID. Entretanto, questões relacionadas a gestão de risco de desastres estão endereçadas no Protocolo de Gestão de Resíduos. |
| **Declaração de estado de emergência, informe original e solicitação de empréstimo** | O Banco poderá aprovar reformulação do empréstimo em execução ao ocorrer um desastre se o governo declarar oficialmente estado de exceção ou uma situação de desastre. | - A Lei Federal No 12.608 de 2012 criou o sistema de informações e monitoramento de desastres com objetivos que estão alinhados com a Política Operativa do BID:   * Recuperação de áreas afetadas por desastres; * Incorporação da redução de riscos de desastres e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais (Lei Federal No 12.608/2012, Art. 4º);   - Entretanto, a lei não regulamenta a possibilidade de reformulação de empréstimos para resposta financeira aos desastres, em casos de contratos assinados por instituições privadas. | As leis federais e estaduais não cumprem com os requerimentos do BID. Entretanto, riscos relacionados a desastres naturais estão cobertos no Protocolo de Gestão de Resíduos. |

**OP-710 Política Operativa sobre Reassentamento Involuntário**

A Política Operativa sobre Reassentamento Involuntário (OP-710) não é aplicável porque projetos que envolvem reassentamento não são elegíveis ao financiamento pela operação BR-L1503 – Programa de Eficiência Municipal, conforme consta na Estratégia Ambiental e Social (EAS).

**OP-761 Política Operativa sobre Igualdade de gênero no desenvolvimento**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elemento** | **Descrição** | **Legislação Aplicável** | **Análise de Equivalência** |
| **Definição e objetivo geral da política** | Igualdade de gênero significa que mulheres e homens possuem as mesmas condições e oportunidades para o exercício de seus direitos e para alcançar seu potencial em termos sociais, econômicos, políticos e culturais.  A busca pela igualdade requer ações dirigidas a equidade, o que implica a prestação e distribuição de benefícios ou recursos de maneira que reduzam as brechas existentes, reconhecendo assim mesmo que essas brechas podem prejudicar tanto as mulheres como os homens. | A Constituição Federal Brasileira garante a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres (Constituição Federal Brasileira, Capítulo I, Art. 5º). | As leis federais e estaduais cumprem com os requerimentos do BID. |
| **Objetivos específicos** | - Promover a igualdade de gênero e o empoderamento da mulher;  - Prevenir e mitigar impactos negativos sobre mulheres ou homens por razões de gênero;  - Cumprir com a legislação aplicável sobre a igualdade;  - Fortalecer a capacidade institucional;  - Aplicação do princípio da igualdade entre homens em mulheres. | A Constituição Federal Brasileira garante a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres (Constituição Federal Brasileira, Capítulo I, Art. 5º). | As leis federais e estaduais cumprem com os requerimentos do BID. |
| **Consulta e participação efetiva de mulheres e homens** | Nos processos de consulta pública que promova, o Banco buscará a participação equitativa de mulheres e homens assim como a participação das organizações da sociedade civil. | A legislação brasileira requer consulta pública. Entretanto, não são mencionados diretrizes ou mecanismos específicos para assegurar a igualdade de gênero no processo de consulta pública (Resolução CONAMA No 237, Art. 10º). | As leis federais e estaduais não cumprem com os requerimentos do BID. |
| **Aplicação de análise de risco e salvaguardas** | - O Banco integrará análise de gênero nos estudos sociais;  - O banco irá incorporar e supervisar medidas para prevenção ou mitigação de impactos nos planos de gestão de risco. | A questão da igualdade de gênero não é mencionada nas resoluções relacionadas ao processo de licenciamento ambiental ou outros requerimentos, a nível federal ou estadual. | As leis federais e estaduais não cumprem com os requerimentos do BID. |
| **Convênios internacionais** | - Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);  - Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979);  - Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994);  - Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (1994);  - Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (1995) e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000). | O Brasil é signatário de todos os acordos internacionais listados ao lado. No Brasil, tratados internacionais assinados têm força de lei. | As leis federais e estaduais cumprem com os requerimentos do BID. |

**OP-765 Política Operativa sobre Povos Indígenas**

A Política Operativa sobre Povos Indígenas (OP-765) não é aplicável porque projetos que envolvam impactos a populações indígenas não são elegíveis ao financiamento pela operação BR-L1503 – Programa de Eficiência Municipal, conforme consta na Estratégia Ambiental e Social (EAS).

**OP-102 Política de Acesso à Informação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elemento** | **Descrição** | **Legislação Aplicável** | **Análise de Equivalência** |
| **Divulgação de avaliações ambientais e sociais** | Serão avaliadas as práticas dos tomadores de empréstimo com respeito à divulgação de avaliações ambientais e sociais relacionadas com projetos financiados pelo Banco. | - O Art. 3º da Resolução CONAMA No 237/1997 garante a publicidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com realização de audiências públicas quando couber. Os estudos também ficam disponíveis em arquivos impressos nas agências dos órgãos públicos e podem ser acessados por requerimento online nas suas páginas da internet. Alguns estados brasileiros também colocam os estudos disponíveis na internet sem necessidade de requerimento. O estado de São Paulo, por exemplo, disponibiliza no site da Cetesb os EIA/RIMA emitidos pela companhia (<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/eia-rima/>);  - Em São Paulo, projetos de médio e baixo impacto ambiental são obrigados a apresentar o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e Estudo Ambiental Simplificado (EAS), respectivamente, para a obtenção das licenças ambientais. A legislação estadual prevê a publicação das licenças (Decisão de Diretoria, No 153/2014/I). | Em relação ao acesso às informações socioambientais, as leis federais e estaduais cumprem com os requisitos do BID. |

1. A lista completa de marcos legais usados como *benchmark* aparece na seção “Lista de Leis Aplicáveis”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Segundo o IQL (Índice de Qualidade do Licenciamento Ambiental) desenvolvido pela consultoria AFranco Partners. O índice leva em consideração 18 parâmetros relacionados à transparência, burocracia e prazo. <<https://goo.gl/xm5Phc>> [↑](#footnote-ref-2)